



**LEI N.º 8.463, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Altera, nos prazos que especifica, a partir de 1º. de maio de 2015, o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e exclui os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho; e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes dos Anexos I, IV, VIII e IX da Lei nº. 7.828, de 29 de março de 2012, conforme seguem:

**I – Motorista de Veículos Leves:**

- a) a partir de 1º. de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;
- b) a partir de 1º. de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

**II – Agente Funerário:**

- a) a partir de 1º. de maio de 2015, de “OPR I/G” para “OPR I/J”;
- b) a partir de 1º. de maio de 2016, de “OPR I/J” para “OPR I/K”.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º. serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º., tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei nº. 7.828, de 29 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.463/2015 – fls. 2)

**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nº.s 5.739, de 27 de dezembro de 2001, 7.429, de 30 de março de 2010 e 8.262, de 16 de julho de 2014, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º. desta Lei, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a partir de 1º. de maio de 2015.

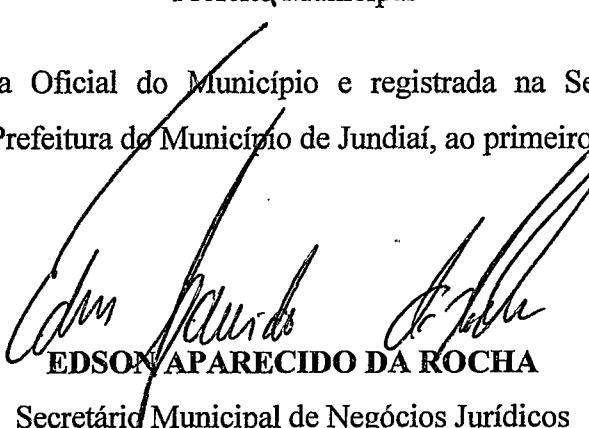
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 054.01.008.244.0160-8543-31.90.00.00 e 054.01.015.452.0171-8542-31.90.00.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de maio de 2015.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1